

OF. GAPRE 460/2022

Colatina/ES, 18 de agosto de 2022.

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à **Solicitação** contida no **Ofício CMC nº.401/2022, Requerimento nº 036/2022**, de autoria do vereador **João Marcos Cunha Filho**, **(Processo Administrativo: 17008/2022)** encaminho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina/ES.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal



AO GAPRE,

Em resposta ao Requerimento nº 036/2022 de autoria do Vereador, solicitando informações sobre a lotação dos auxiliares de serviços gerais nas respectivas unidades escolares do município de Colatina, esclarecemos:

1. A SEMED possui uma Coordenação de Auxiliares de Serviços Gerais que acompanha todas as demandas dessa categoria desde a necessidade de contratação, remanejamento, orientação e fiscalização nas escolas. Recentemente, no período de 25/07/22 a 02/08/22 foram realizadas diversas reuniões com grupos de diretores para orientar e sanar as dúvidas sobre o que é insalubridade, quem tem direito, quais critérios a partir do mês de agosto seriam adotados para que as escolas fossem atendidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais conforme determina a legislação. De acordo com algumas especificidades, como por exemplo as escolas rurais, ou escolas com um quantitativo menor de alunos, que tenham apenas um auxiliar de serviços gerais, ocorre que o mesmo servidor que trabalha na cozinha, também é responsável pelas atividades de limpeza, essa situação continuará a funcionar desta forma, pois um servidor consegue atender as duas necessidades – cozinha e limpeza.
2. Não há previsão de criação de cargo específico para trabalho nas cozinhas da escola, uma vez que a Lei Complementar nº036/2005 e suas alterações posteriores, estabelece como atividades de serviços gerais aos PMA I, a execução de serviços de limpeza, higienização e conservação de imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e correlatos nas dependências internas e externas da Prefeitura, mantendo em estado adequado para utilização, bem como a execução de serviços de copa e cozinha, preparando e/ou distribuindo refeições, merendas e lanches de acordo com os padrões estabelecidos, entre outras funções inerentes ao cargo, ou seja, a atividade do auxiliar de serviços gerais não se restringe aos serviços específicos de limpeza, não estando nenhum servidor em desvio de função.
3. Reiteramos que não há funcionários em desvio de função, conforme determina a Lei Complementar nº036/2005. Nos casos em que o mesmo servidor realize funções inerentes à cozinha e à limpeza de banheiro, o mesmo fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade de 40%.
4. Os servidores em designação temporária – DT que estiverem desempenhando suas funções nas cozinhas e/ou realizando limpeza de banheiro público, estes sim farão jus ao recebimento da insalubridade. Os que atuarem apenas na limpeza de salas, corredores e pátios não farão jus ao recebimento do adicional, conforme preconiza a legislação. As direções escolares estão elaborando o cronograma de trabalho, apontando quais atividades executam para que todos recebam o adicional de insalubridade de forma correta. Esse cronograma será fiscalizado pela Coordenação de ASG da SEMED.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.


Cidimar Andreatta
Secretário Municipal de Educação

Colatina, 11 de agosto de 2022.

